



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3997, DE 14 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E PLANTIO DE ÁRVORES COM CERCA PROTETORA.

(Projeto de Lei nº 114/2003, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e plantio de árvores com cerca protetora nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem à praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O Executivo poderá, a seu critério e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específico.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º A pareceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal